



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Transfere o Hospital da Política Militar General Edson Ramalho para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde; revoga a Lei nº 4.729, de 16 de setembro de 1985, e dispositivos dos arts, 33 e 40 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE.

A legislação que altere a organização de órgãos públicos é de **iniciativa privativa do Governador do Estado**, sendo **constitucional** a matéria desta proposição, devendo ser aprovada.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Dep. João Gonçalves, redesignado para Dep. Chico Mendes

P A R E C E R Nº 308 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2023** o qual dispõe sobre a transferência do Hospital da Política Militar General Edson Ramalho para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde; revoga a Lei nº 4.729, de 16 de setembro de 1985, e dispositivos dos artigos 33 e 40 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é de extremo interesse para o sociedade, pois traz a lume o fortalecimento do Hospital Edson Ramalho.

A alteração, no âmbito da Administração Pública, da organização dos órgãos públicos, traz alteração de suas atribuições, bem como competências específicas para o órgão responsável.

A proposição que transfere o Hospital Edson Ramalho para a estrutura da Secretaria de Saúde, quando parte diretamente do Poder Executivo, legitimado para dar iniciativa a um proposição neste sentido, atende a **reserva da administração**, ou seja, quando a autoridade competente determina o “formato” que a Administração deve tomar, ela está exercendo o poder de opção concedido pela Constituição.

Desta feita, nos termos do disposto na “**ADI 3.179**”, em razão da a cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1º, II, “e)”, da Constituição Federal, é **da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a lei estadual que disponha sobre organização de órgãos da administração pública**, o **que abrange a transferência de órgãos dentro da estrutura**. Ainda segundo o entendimento do **STF**, a proposição legislativa que obedeça tal desiderato **atende, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria**.

O Governador do Estado, no uso das suas atribuições, editou a Lei Estadual nº 8.186/2007, que dispõe sobre a **organização da administração direta**, e, em seus artigos, dispôs sobre as atribuições dos órgãos públicos que compõem a Administração Pública Direta do Estado da Paraíba, de maneira que esta matéria virá para atualizar a dinâmica atual.

Assim, entendemos que a tramitação desta proposição **deve ser admitida**, pois **livre de qualquer vício de inconstitucionalidade**, já que é privativa do Governador a iniciativa da legislação sobre a matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2023** e pugno pela sua aprovação.

É o voto.

Sala Virtual, data da reunião..


DEP. CHICO MENDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, por maioria, com voto contrário do Dep. George Morais, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº **05/2023** e pugna pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala Virtual, data da reunião.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE




DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. George Morais
Membro